



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 092

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1993, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 216/75, artigo 261 e seguintes),

DECRETA :

Art. 1º. Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1993, em Cr\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros), por alqueire de propriedade servida por estrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

Despesas com conservação de estradas municipais (rurais), aquisição de equipamentos e construções de pontes.....
2.146.653.880,90.

Art. 2º. O prazo para o recolhimento da Taxa é de 01 de junho a 30 de julho de 1993, acrescida de multa de 10% (dez por cento) após o vencimento, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a tabela fixada pelo Governo Federal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 1993


ANTÔNIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO ALIBERTI

Secretário de Administração

Proteitor Municipal de Umuarama
Estado do Paraná



DECRETO N.º 092

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1993, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 216/75, artigos 261 e seguintes),

DECRETA :

Art. 1.º Fica fixado o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1993, em Cr\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzados), por alíquota de propriedade servida por entrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

Despesa com conservação de estradas municipais (turista), adu-
sido de equipamentos e construções de pontes.....
2.146.623.880,90.

2.º O prazo para o recolhimento da Taxa é de 01 de Junho
multa de 10% (dez por cento) após o
por cento) no mês e correção monetária
ano Federal.
apostas em contrário.
de Junho de 1993

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE UMUARAMA
DE N.º 5.23
UMUARAMA, 07/06/93
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Ator: *[Signature]*
Prefeito Municipal